DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6511/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4309/2021
PROTOCOLO	: 2099661
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GELSON PIMENTA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REVOGAÇÃO DO CERTAME – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao **Pregão Presencial nº 4/2021**, do **Município de Inocência/MS**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos.

A Divisão Especializada constatou que o jurisdicionado **revogou a citada licitação**, sugerindo o arquivamento deste processo por perda de objeto (peça 12).

O Ministério Público de Contas também opinou pelo arquivamento do feito devido à perda de objeto e ausência de prejuízo ao erário público (peça 14).

É o Relatório. Passo a decidir.

O exame de licitação em sede de Controle Prévio só tem sentido quando constada alguma irregularidade, com concessão de medida cautelar para adoção de medidas corretivas. Fora disso, seu caminho natural é o arquivamento, sendo o caso destes autos.

Embora algumas falhas tenham sido apontadas pela equipe técnica, o jurisdicionado, em sede de autotutela, resolveu revogar o Pregão Presencial nº 4/2021 para corrigir os equívocos. Tal decisão enseja perda de objeto deste processo, devendo ser promovido seu arquivamento.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECIDO:

I – pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos pela perda do objeto, nos termos do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-06